

27/02/2014

PLENÁRIO

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 783.389 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE**
AGTE.(S) : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS AMORIM
ADV.(A/S) : CESAR MARCOS KLOURI E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : ALI AHAMAD KAMEL ALI HARFOUCHE
ADV.(A/S) : JOÃO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA E OUTRO(A/S)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INCABÍVEIS. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE.

O agravo interposto da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário é intempestivo, porquanto prevalece nesta Corte o entendimento de que os embargos de declaração opostos da decisão que, na origem, nega seguimento a recurso extraordinário, por serem manifestamente incabíveis, não suspendem ou interrompem o prazo para a interposição de recurso.

Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do ministro Joaquim Barbosa, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos e nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao agravo regimental, vencido o ministro Marco Aurélio.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**
Presidente

Documento assinado digitalmente

27/02/2014

PLENÁRIO

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 783.389 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S) : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS AMORIM
ADV.(A/S) : CESAR MARCOS KLOURI E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : ALI AHAMAD KAMEL ALI HARFOUCHE
ADV.(A/S) : JOÃO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA E
OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE): É este o teor da decisão agravada:

“DECISÃO: Compulsando os autos, verifico a intempestividade do presente agravo, porquanto interposto em 07.11.2011, ao passo que a intimação da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário ocorreu em 27.07.2011.

*Cumpra observar que os embargos de declaração opostos da decisão do presidente do Tribunal de origem que nega seguimento a recurso extraordinário, por manifestamente incabíveis, não suspendem ou interrompem o prazo para a interposição de outro recurso. Nesse sentido: AI 602.116-AgR (**de minha relatoria** , Segunda Turma, DJe de 26.10.2007), AI 733.719-AgR (rel. min. **Ellen Gracie** , Segunda Turma, DJe de 11.12.2009), AI 777.476-AgR (relator-presidente min. **Gilmar Mendes** , Plenário, DJe de 07.05.2010), AI 779.295-AgR-ED-ED-EDv (rel. min. **Rosa Weber** , DJe de 06.03.2012) AI 839.995 (rel. min. **Dias Toffoli** , DJe de 04.06.2012), ARE 663.031-AgR (rel. min. **Ricardo Lewandowski** , Segunda Turma, DJe de 15.03.2012), ARE 686.112-ED (rel. min. **Cármen Lúcia** , Primeira Turma, DJe de 14.09.2012), ARE 688.273 (rel. min. **Luiz Fux** , DJe de 28.09.2012) e ARE 704.027 (rel. min. **Celso de Mello** , DJe de 21.08.2012).*

ARE 783389 AGR / RJ

Do exposto, nego seguimento ao agravo."

Alega-se, em síntese, a tempestividade do agravo, tendo em vista a interrupção do prazo recursal quando da interposição dos embargos de declaração.

Mantenho a decisão agravada e submeto o recurso à apreciação do Plenário.

É o relatório.

27/02/2014

PLENÁRIO

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 783.389 RIO DE JANEIRO

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE): O agravo interposto da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário é intempestivo.

Com efeito, prevalece nesta Corte o entendimento de que o recurso de embargos de declaração opostos da decisão que, na origem, nega seguimento a recurso extraordinário, por ser manifestamente incabível, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição de agravo. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Agravo regimental e embargos de declaração opostos da decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário. Recursos incabíveis. 3. Intempestividade do agravo. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 777.476-AgR, Plenário, relator-presidente min. Gilmar Mendes, DJe 07.05.2010)

Ainda nesse sentido: ARE 689.083-ED, rel. min. **Dias Toffoli**, Primeira Turma, DJe de 01.02.2013; ARE 663.031-AgR, rel. min. **Ricardo Lewandowski**, Segunda Turma, DJe de 15.03.2012; ARE 685.912 – ED, rel. min. **Celso de Mello**; Segunda Turma, DJe de 26.10.2012; ARE 688.273, rel. min. **Luiz Fux**, DJe de 28.09.2012; ARE 691.090, rel. min. **Rosa Weber**, DJe de 07.02.2013 e ARE 706.945, rel. min. **Cármem Lúcia**, DJe de 22.11.2012.

Do exposto, nego provimento ao presente agravo.

27/02/2014

PLENÁRIO

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 783.389 RIO DE JANEIRO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, Vossa Excelência me permite?

Dirirjo quanto aos processos que estão na lista de número 7, provendo os recursos.

A premissa é única: todo pronunciamento judicial com carga decisória desafia embargos declaratórios. Por isso, entendo que, tendo sido protocolados na origem, houve a interrupção do prazo recursal.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 783.389

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS AMORIM

ADV.(A/S) : CESAR MARCOS KLOURI E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : ALI AHAMAD KAMEL ALI HARFOUCHE

ADV.(A/S) : JOÃO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausente, neste julgamento, o Ministro Roberto Barroso. Plenário, 27.02.2014.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário